

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO IPÊ · MG

Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Colaboração nº 01/2025

01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 que entre si celebram o Município de Vale do Ipê e a Lar de Acolhimento Bom Pastor.

VALE DO IPÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [PENDENTE: municipio.cnpj], por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por **Roberto Alves Fonseca**, Secretário de Assistência Social, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **LAR DE ACOLHIMENTO BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.001.111/0001-05, com sede em Rua São Paulo, 213, Santa Clara, Vale do Ipê/MG, neste ato representada por **Padre Antônio Furtado**, Presidente, CPF ****.***.***-**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou **OSC**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, e na legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública (art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014): **Acolhimento institucional de longa permanência para 30 pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição (art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

Meta	Descrição	Período	Valor
1	Atendimento direto ao público-alvo	08/12/2025 a 07/12/2026	R\$ 800.000,00
2	Gestão, comunicação e prestação de contas	08/12/2025 a 07/12/2026	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – transferir os recursos financeiros na forma do cronograma de desembolso, observada a regularidade da OSC e o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

II – designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação (art. 2º, VI e XI);

III – acompanhar e fiscalizar a execução, realizando visitas técnicas e emitindo os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60);

IV – publicar o extrato deste instrumento em seu meio oficial de publicidade e manter as informações da parceria no portal de transparência (arts. 10, 11 e 38);

V – analisar as prestações de contas nos prazos legais e emitir a manifestação conclusiva (arts. 69 a 72).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente na consecução do objeto;

II – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifas, na instituição indicada, aplicando-os enquanto não utilizados (art. 51);

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do regulamento municipal, apresentando o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, com os documentos comprobatórios das despesas, e por competência conforme o regulamento [PENDENTE: confirmar decreto municipal];

IV – manter em seus arquivos, pelo prazo de dez anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único);

V – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, esta parceria, nos termos do art. 11;

VI – restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de trinta dias do término da vigência ou da conclusão do objeto, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 52);

VII – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto (art. 42, XX);

VIII – permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionados a este instrumento (art. 42, XV);

Instrumento (art. 42, XV) · 01/2025

VDI-2025-J58N-WQEA

IX – comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração em seus atos constitutivos e no quadro de dirigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor global deste instrumento é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a ser transferido conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, à conta da dotação orçamentária 02.04.08.244.0012.2.045 – 3.3.50.43.

As parcelas serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma, salvo nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Os recursos serão depositados na conta bancária específica: Banco do Brasil, agência 1234-5, conta 45039-3.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Não há exigência de contrapartida financeira, na forma do art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará de **08/12/2025** a **07/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC apresentada com antecedência mínima de trinta dias, ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos (art. 55).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e do regulamento municipal **[PENDENTE: confirmar decreto municipal]**, observando-se:

I – a prestação de contas final será apresentada em até noventa dias após o término da vigência, prorrogáveis por até trinta dias mediante justificativa (art. 69);

II – a Administração Pública emitirá a manifestação conclusiva no prazo de cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento da prestação de contas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada (art. 71);

III – constatada irregularidade ou omissão, a OSC será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período (art. 70).

01/2025

VDI-2025-J58N-WQEA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a mudança do objeto. A alteração de dotação orçamentária ou de dados formais admitirá apostilamento (art. 57).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato por até dois anos, e declaração de inidoneidade (art. 73), com prazo de defesa de dez dias [PENDENTE: confirmar decreto municipal].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por denúncia de qualquer delas com antecedência mínima de sessenta dias, ou unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis e da obrigação de prestar contas (art. 42, XVI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão de titularidade da Lar de Acolhimento Bom Pastor, com destinação conforme o art. 36 da Lei nº 13.019/2014 [PENDENTE: confirmar decreto municipal].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Vale do Ipê/MG para dirimir qualquer controvérsia, com a obrigatoria tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica do município (art. 42, XVII).

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente este instrumento, em Vale do Ipê/MG, na data da última assinatura registrada.

Termo de Colaboração nº 01/2025 · 01/2025
Referência: [PENDENTE: parceria.origemNome] — Justificativa 04/2025 (art. 30) · VDI-2025-J58N-WQEA
Processo 0124/2025 · Lei Municipal nº 2.612/2025 (LOA) [PENDENTE: confirmar].

Assinaturas eletrônicas

Documento assinado eletronicamente na plataforma OSCIA, com registro de identidade, data, hora e hash do conteúdo (Lei nº 14.063/2020, art. 4º, I).

Signatário	Papel	Assinado em	Hash
—	Representante legal da organização	pendente	—
Carlos Henrique Duarte	Gestor da parceria	pendente	—
Roberto Alves Fonseca	Autoridade competente	pendente	—



Verifique a autenticidade deste documento em
<https://demo.oscia.com.br/verificar/VDI-2025-J58N-WQEA>
Código de verificação: **VDI - 2025 - J58N - WQEA**
Emitido pela plataforma OSCIA — gestão de parcerias MROSC.